



TERMO DE ADESÃO – CURSOS EXTRACURRICULARES 2025

Pelo presente instrumento de **TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DE CONTRATURNO**, de um lado, a **Imaikai Soluções Integradas**, devidamente inscrita no CNPJ **21.835.124.0001-67**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, e, de outro lado, a(s) parte(s) especificada(s) no **Formulário de Adesão - Cursos Extracurriculares**, doravante denominada(s) **CONTRATANTE(S)**, que será(ão) mencionada(s) sempre no singular, neste contrato, têm, entre si, como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

AULAS EXTRACURRICULARES: são atividades optativas e com custo complementar destinadas exclusivamente aos alunos matriculados no curso regular da escola conveniada, especificamente no curso da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II. Contemplam atividades esportivas, tecnológicas, artísticas e culturais oferecidas no contra turno, com o objetivo de proporcionar aos alunos e alunas optantes por esse serviço, o desenvolvimento de diferentes habilidades e conhecimentos.

ESCOLA CONVENIADA: escola conveniada à **Imaikai Soluções Integradas** responsável pela autorização e liberação de oferta de cursos extracurriculares, definição de grade horária, supervisão pedagógica das atividades, concessão de infraestrutura para realização das aulas extracurriculares para seus(suas) alunos(as) e gestão de assuntos didático-pedagógicos relacionados às aulas extracurriculares.

CONTRATADA: **Imaikai Soluções Integradas**, empresa responsável pela gestão administrativa das aulas extracurriculares, estando sob sua alçada estipular meios, regulamentos e processos para gerenciar solicitações de inscrição e cancelamento, emissão de boletos bancários, realização de cobranças, divulgação de grade horária e portfólio de aulas e demais atividades inerentes ao processo gerencial da oferta de aulas extracurriculares.

CONTRATANTE: significa os pais e/ou o responsável acadêmico e financeiro do(a) aluno(a), responsáveis pela solicitação de matrícula/cancelamento de matrícula na plataforma da **Imaikai Soluções Integradas** e as implicações contratuais e legais decorrentes desta solicitação.

ADERENTE: aluno(a) regularmente matriculado na escola conveniada, cujo(s) responsáveis financeiro e pedagógico optaram pela sua inscrição nas aulas extracurriculares.

PROFESSOR DE AULAS EXTRACURRICULARES: instrutor independente, responsável por conduzir as aulas, definir o planejamento, composição de currículo, escolher as metodologias, realizar controles de frequência, informar a **CONTRATADA** e a **ESCOLA CONVENIADA** de quaisquer ocorrências com os(as) alunos(as), tendo total responsabilidade pelas questões didático-pedagógicas dos cursos e turmas sob sua tutela.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: na plataforma www.lmaikai.com.br estão estabelecidos os valores dos serviços das modalidades de aulas extracurriculares da escola conveniada correspondentes ao **ano letivo de 2025** e fazem parte integrante deste contato.

Parágrafo Segundo: considerando que os serviços ora contratados serão desenvolvidos nos ambientes educacionais da **ESCOLA CONVENIADA**, aplica-se, por extensão, as normas regimentais vigentes e códigos de conduta com as quais concordam o **ADERENTE**, neste ato representado por seu(s) responsável(is) legal(is).

Parágrafo Terceiro: as aulas extracurriculares irão ocorrer nas dependências da **ESCOLA CONVENIADA** seguindo rigorosamente o funcionamento da escola conforme comunicado no início do período letivo à **CONTRATANTE**. Deste modo, as aulas extracurriculares deverão respeitar rigorosamente os feriados, pontes, recessos, semanas pedagógicas, férias, eventos escolares e demais datas estipuladas no calendário escolar da **ESCOLA CONVENIADA**, sem que haja necessidade de reposição destas aulas por parte dos(as) professores(as) de extracurriculares.

Parágrafo Quarto: o **ADERENTE**, por seu representante legal, manifesta sua expressa concordância com o calendário de aulas a serem ministradas (dias e horários) e que faz parte integrante do presente termo

Parágrafo Quinto: a reposição de aulas extracurriculares será devida ao(à) aluno(a) apenas quando o(a) respectivo(a) professor(a) por qualquer motivo não puder ministrar a aula no dia e horário previamente contratado. Neste caso, a **ESCOLA CONVENIADA** combinará com o(a) respectivo(a) professor(a) um dia e horário para a reposição da atividade e procederá a comunicação ao(a) **ALUNO(A)**.

Parágrafo Sexto: considerando que as aulas extracurriculares ocorrem em datas e horários pré-fixados sem que, via de regra, exista outras turmas da mesma modalidade ocorrendo de forma paralela na mesma **ESCOLA CONVENIADA**, o(a) aluno(a) que porventura falte em uma ou mais aulas extracurriculares, independentemente do motivo, não terá direito à reposição desta(s) aula(s). Da mesma forma, fica vetada a reposição de aula extracurricular em modalidades nas quais o(a) aluno(a) não esteja devidamente matriculado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – INSCRIÇÃO NAS AULAS EXTRACURRICULARES

Parágrafo Primeiro: para a contratação das aulas extracurriculares junto à **ESCOLA CONVENIADA**, será necessário que os representantes legais do(a) aluno(a) acessem o portal www.lmaikai.com.br, preencham o **Formulário de Adesão - Cursos Extracurriculares**. Após processamento das informações, a **CONTRATADA** será enviado automaticamente um e-mail confirmando a contratação dos serviços.

Parágrafo Segundo: inscrições efetuadas entre os dias 01 e 14 de cada mês implicarão na cobrança de 100% do valor da mensalidade. Inscrições efetuadas entre a partir do 15º dia de cada mês implicarão na cobrança de 50% do valor da mensalidade no mês de inscrição. No caso de cobrança parcial no primeiro mês de inscrição em função da data de matrícula, para os meses seguintes a mensalidade será cobrada integralmente.

Parágrafo Terceiro: é parte integrante do presente instrumento a tabela de preços divulgada na plataforma www.lmaikai.com.br

CLÁUSULA QUARTA - COBRANÇA

Parágrafo Primeiro: como contraprestação aos serviços prestados referentes ao serviço contratado, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor da mensalidade do curso extracurricular, conforme modalidades de pagamento divulgadas na plataforma www.lmaikai.com.br.

Parágrafo Segundo: o valor descrito na plataforma www.lmaikai.com.br poderá ser quitado pelo(a) **CONTRATANTE** em parcelas vincendas nos meses de fevereiro a novembro de cada ano letivo, exceto no mês de julho.

Parágrafo Terceiro: declara o **CONTRATANTE** desde já estar ciente de que a cobrança do valor da mensalidade será fixa, portanto, independentemente do número de dias efetivos de aulas extracurriculares ministradas no período.

Parágrafo Quarto: a cobrança será efetuada por boleto bancário a ser enviado exclusivamente por e-mail pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**. O boleto terá vencimento para o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Quinto: os canais de comunicação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** serão prioritariamente via meios digitais e eletrônicos (e-mail, Telegram, WhatsApp), mas, se necessário, a **CONTRATADA** também poderá recorrer a envio de correspondências para se comunicar com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: o valor da mensalidade contempla única e exclusivamente o valor referente à prestação do serviço de aulas extracurriculares nas dependências da **ESCOLA CONVENIADA**. Não estão inclusas no valor da mensalidade outras despesas tais como refeições, transporte, materiais pedagógicos, uniforme, dentre outros, ficando estes sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: mediante comunicação prévia por parte da **ESCOLA CONVENIADA** à **CONTRATANTE** e confirmação expressa por parte desta frente à **CONTRATADA**, poderá ser enviada uma cobrança adicional pontual referente a taxas adicionais (ex.: uniforme esportivo, taxa para participação em campeonatos optativos, materiais pedagógicos específicos, dentre outros), as quais só poderão ser cobradas da **CONTRATANTE** após recebimento por parte da **CONTRATADA** da solicitação de aquisição destes serviços/produtos complementares.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA

Parágrafo Primeiro: ocorrendo atraso no pagamento das parcelas mensais, incidirão, sobre elas, a correção pelo INPC, além das seguintes penalidades:

- a. Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- b. Fica ciente, a **CONTRATANTE**, de que o fato poderá ser comunicado ao Cadastro de Devedores legalmente existente, para registro nos termos do art. 43, parágrafo 2º da Lei nº 8.078/90 – CDC, assim como de que o nome do devedor poderá ser enviado para o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, na forma dos artigos 476/477 do Código Civil.
- c. Em caso de inadimplência, implicará no bloqueio do cadastro da **CONTRATANTE** e do(a) respectivo(a) aluno(a), inviabilizando a contratação de outros serviços até a completa quitação das pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DESISTÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: havendo desistência do curso extracurricular, por qualquer que seja o motivo, fica o (a) **CONTRATANTE** obrigado a enviar um pedido de cancelamento para o e-mail contato@lmaikai.com.br para formalizar a solicitação e para não incorrer em cobranças indevidas. Somente após o envio do pedido de cancelamento à **CONTRATADA**, o mesmo será processado.

Parágrafo Segundo: a ausência do(a) aluno(a) às atividades extracurriculares durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período, não exime a **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas, uma vez que a vaga do(a) aluno(a) na respectiva atividade será mantida e que os serviços de aulas extracurriculares contratados continuarão à disposição do(a) aluno(a) até o término do período da atividade ou do protocolo de pedido de cancelamento da atividade extracurricular junto à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: optando o(a) aluno(a) pela rescisão/desistência antecipada do curso extracurricular, fica o(a) **CONTRATANTE**, em todos os casos, obrigado(a) a pagar débitos eventualmente existentes no mês da desistência. Ou seja, isso inclui débitos de meses anteriores ao cancelamento.

Parágrafo Quarto: havendo o eventual cancelamento de cursos extracurriculares por decisão da **ESCOLA CONVENIADA** antes do início das aulas, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento de 100% de todas as taxas (ex.: matrícula, mensalidade, anuidade) já pagas. O ressarcimento será prontamente realizado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos dados bancários para ressarcimento.

Parágrafo Quinto: : o presente contrato passará a valer a partir do momento em que a **CONTRATANTE** receber da **CONTRATADA** a confirmação de matrícula do(a) aluno(a) no curso extracurricular solicitado na plataforma www.lmaikai.com.br.

Parágrafo Sexto o presente contrato valerá durante o período letivo vigente, conforme calendário publicado pela **ESCOLA CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: todos os dados pessoais recolhidos na plataforma www.lmaikai.com.br são obrigatórios por serem elementos indispensáveis para a prestação do serviço objeto deste contrato. A falta de prestação dos mesmos impedirá a contratação dos serviços. Os dados pessoais da **CONTRATANTE** e do **ADERENTE** serão recolhidos exclusivamente para as finalidades indicadas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: ao fornecer os dados pessoais, a **CONTRATANTE** confirma e garante a veracidade e precisão dos mesmos, e que estes se ajustam à realidade atual, correspondendo única e exclusivamente a sua pessoa, de modo a que não pretende utilizar dados pessoais correspondentes a nenhum terceiro. Neste sentido, aceita e concorda ser de sua exclusiva responsabilidade a comunicação de qualquer modificação que possa ocorrer sobre os seus dados, comunicação esta que deverá sempre ser feita à **CONTRATADA** pelos canais disponibilizados na plataforma www.lmaikai.com.br

Parágrafo Terceiro: os dados pessoais fornecidos no âmbito dos formulários presentes na plataforma www.lmaikai.com.br serão tratados pela **CONTRATADA** com as finalidades descritas abaixo.

- a. Execução do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**
- b. Definição dos canais oficiais de comunicação entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e, também, com a **ESCOLA CONVENIADA** sobre produtos, serviços, status de pagamento, envio de cobranças e demais comunicados oficiais referentes serviços contratados na plataforma www.lmaikai.com.br

Parágrafo Quarto: a **CONTRATADA** não poderá comercializar nem ceder seus dados pessoais da **CONTRATANTE** nem do **ADERENTE** a nenhuma outra empresa, salvo sob exigências legais.

Parágrafo Quinto: os dados pessoais da **CONTRATANTE** e do **ADERENTE** serão tratados e conservados pela **CONTRATADA** por um período de até 18 meses contados a partir da data de envio das solicitações de contratação/cancelamento de serviços pela plataforma www.lmaikai.com.br. No caso de novas solicitações enviadas pela **CONTRATANTE** pela plataforma, como consequência o referido prazo será estendido por mais 18 meses sucessivamente.

Parágrafo Sexto: a **CONTRATANTE** poderá exercer os seus direitos de acesso, retificação e exclusão dos seus dados pessoais da base de dados da **CONTRATADA**, acreditando a sua identidade (mediante a apresentação de cópia de documento de identificação válido) perante a **CONTRATADA**. Fica a **CONTRATADA** ciente desde já que no caso de solicitação de exclusão de dados pessoais, também a prestação de todos os serviços até então contratados serão cancelados conforme regras previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Parágrafo Único: As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Curitiba - PR, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.